

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.187/2013 de 22 de junho de 2013.**

**Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º** - O piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em R\$ 1.567,00 (Um mil quinhentos e sessenta e sete reais) mensais.

**§ 1º** - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º** - À hora-atividade corresponde a 30% da jornada de trabalho.

**§ 3º** - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Art. 3º** - O valor de que trata o art. 2º desta Lei e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 01º de janeiro de 2013.

**§ 1º** - O pagamento da diferença, resultante do piso salarial profissional municipal fixado no artigo 2º desta Lei e o piso salarial profissional municipal efetivamente pago a partir do dia 1º de janeiro de 2013, poderão ser antecipados a qualquer tempo pelo Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

Thiago Lucena Nunes  
Prefeito  
Rua Capitão Manoel Matulino, 21, Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP.: 55.495-000  
Tel.: 81 3744-1103 – CNPJ: 10.091.494/0001-10



**Art. 5º** - O Plano de pagamento do pessoal docente obedecerá ao anexo IV.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2013.

  
**Thiago Lucena Nunes**  
Prefeito Municipal



**ANEXO IV**

**HORA AULA**

| ESPECIALIZAÇÃO        | NIVEL   | A     |
|-----------------------|---------|-------|
| <b>MAGISTERIO</b>     | NIVEL 1 | 7,84  |
| <b>LICENCIATURA</b>   | NIVEL 2 | 8,23  |
| <b>ESPECIALIZAÇÃO</b> | NIVEL 3 | 8,64  |
| <b>MESTRADO</b>       | NIVEL 4 | 9,51  |
| <b>DOUTORADO</b>      | NIVEL 5 | 10,93 |



Thiago Lucena Nunes  
Prefeito



**ANEXO IV**

**150 - HORA AULA**

| ESPECIALIZAÇÃO | NIVEL   | A        |
|----------------|---------|----------|
| MAGISTERIO     | NIVEL 1 | 1.176,00 |
| LICENCIATURA   | NIVEL 2 | 1.234,80 |
| ESPECIALIZAÇÃO | NIVEL 3 | 1.296,54 |
| MESTRADO       | NIVEL 4 | 1.426,19 |
| DOUTORADO      | NIVEL 5 | 1.640,12 |

**200 - HORA AULA**

| ESPECIALIZAÇÃO | NIVEL   | A        |
|----------------|---------|----------|
| MAGISTERIO     | NIVEL 1 | 1.567,00 |
| LICENCIATURA   | NIVEL 2 | 1.645,35 |
| ESPECIALIZAÇÃO | NIVEL 3 | 1.727,62 |
| MESTRADO       | NIVEL 4 | 1.900,38 |
| DOUTORADO      | NIVEL 5 | 2.185,44 |



Thiago Lucena Nunes  
Prefeito



Agrestina, 24 de julho de 2013.

**Ofício GP nº. 310/2013.**

**Ref.** Lei Municipal.

**Assunto:** Encaminha Lei Municipal nº. 1.187 de 22 de julho 2013.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.187 de 22 de julho 2013, que Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Thiago Lucena Nunes**  
Prefeito

Ilmo. Senhor  
**José Pedro da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Agrestina - PE

Protocolo Central  
Câmara Municipal de Agrestina  
29/10/13 n° 404  
Assinatura: *Manoel José Martins de Santos*

